



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE**  
**CNPJ – 23.614.456/0001-47**

Fis. Nº 01  
Proc. Nº 033/2021  
Rub. J

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

2. Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração e acompanhamento das obrigações tributárias (RAIS, DIRF, DIEF, DCTF E GFIP), conforme nova legislação, de interesse da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.

**3. JUSTIFICATIVA**

- 3.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração e acompanhamento das obrigações tributárias (RAIS, DIRF, DIEF, DCTF E GFIP), conforme nova legislação tributária, para buscar mecanismos de verificação da economicidade, legalidade e efetividade dos contratos administrativos ainda vigentes, de modo a possibilitar uma gestão eficiente para os contratos existentes e para os novos contratos que serão firmados. As contratações de produtos e serviços assim como seus respectivos contratos representam grande parcela do orçamento da Administração Pública, o que torna esta área bastante relevante aos olhos dos órgãos de controle e que demanda muita atenção da empresa a ser contratada ao realizar ações nas Secretarias e Departamentos envolvidos. Sendo assim, espera-se a verificação do cumprimento de todos os preceitos legais que regem as contratações públicas, bem como avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de se verificar as impropriedades existentes nos procedimentos internos, o que poderia levar a uma má gestão e utilização dos recursos públicos.

**4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO;**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração e acompanhamento das obrigações tributárias (RAIS, DIRF, DIEF, DCTF E GFIP), conforme nova legislação, de	08	Meses		



Fis. Nº 03  
Proc. Nº 033/2021  
Rub. 5

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE**  
**CNPJ – 23.614.456/0001-47**

interesse da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.				
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$</b>

**1. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 O local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados pela empresa contratada através de profissionais devidamente capacitados conforme solicitado pela Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA.

**2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, da data de emissão da nota fiscal, com o valor integral, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de solicitação em forma de ofício da contratada, fazendo referência ao período, quantitativo e valor dos respectivos serviços, acompanhados de cópia do Contrato de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços, Certidões atualizadas, Certidão Conjunta emitida pela RFB, CRF-FGTS, Certidões Negativas de Dívida, e de Dívida Ativa expedida pelo Estado, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

3.1 As despesas decorrentes do Objeto deste Termo correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Miranda do Norte, a serem devidamente classificadas no contrato que será celebrado com a empresa CONTRATADA ou outros instrumentos hábeis.

3.2 Disponibilidade Orçamentaria deverá ser informada dentro dos autos do referido processo de contratação.

**4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 O prazo de execução do contrato será até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura do contrato, firmado será disciplinado pelo Art. 57 da Lei nº 8.666/19993, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante interesse das partes, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**5. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE**  
**CNPJ – 23.614.456/0001-47**

Fls. Nº 04  
Proc. Nº 033/2021  
Rub. I

- 5.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, decorrentes da execução do objeto, em qualquer ônus para a Câmara Municipal de Miranda do Norte.
- 5.2 Manter a compatibilidade das obrigações assumidas durante todo o contrato.
- 5.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante a execução do objeto.
- 5.4 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as exigências referente à execução do objeto.
- 5.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, durante a execução do contrato.
- 5.6 Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado descrito nas propostas.
- 5.7 Cumprir o objeto de acordo com o projeto básico e objeto;
- 5.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 5.9 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato qualquer operação financeira, sem prévia expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 5.10 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio da Prefeitura Municipal ou em quaisquer de seus bens.
- 5.11 Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**6. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**

- 6.1 As especificações contidas na planilha descrita conforme item nº 3 deste termo foram obtidas através de estudos técnicos preliminares realizados pelo setor competente desta diretoria, visando unicamente à adequação do objeto ora solicitado com a real necessidade desta Prefeitura.

**7. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

- 7.1 Rejeitar todo e qualquer serviço que não atenda aos requisitos constantes nas especificações na planilha descrita.
- 7.2 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
- 7.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o projeto básico e com o objeto, partes integrantes do presente contrato.
- 7.4 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 7.5 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realizações do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.

**8. FISCAL DO CONTRATO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE**  
**CNPJ – 23.614.456/0001-47**

Fls. Nº 05  
Proc. Nº 033/2021  
Rub. J

8.1 A fiscalização do contrato deverá ser realizada por servidor desse órgão, sendo este instituído por meio de Portaria no momento da assinatura do contrato.

**9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do serviço, bem como visando a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, objetivando a obtenção da qualidade exigida.

**10. FORO**

10.1 Fica eleito o foro da comarca de Miranda do Norte - MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Miranda do norte - MA, 25 de março de 2021.

  
Nelma Maria Silva Bezerra  
Secretária da Câmara